



## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o Senhor **JOSONILSON MIRANDA ALVES**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.787.789 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 793.654.421-68, residente e domiciliado na Rua Trindade, s/n, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, firmado com o senhor **JOSÉ CARLOS ALVES SANTANA**, brasileiro, solteiro, vigia, portador da Carteira de Identidade nº 2.476.589 – SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 433.758.838-89, residente e domiciliado na Rua Temístocles Gama, s/n, Bairro Vila Branca, Zona Urbana, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, em conformidade com a art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí(TCE-PI), mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de vigia, haja vista a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Prestação de Serviços consoante o art. 79, I da Lei 8.666/93, pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal e pelos Princípios orientadores da Administração, dentre os quais se destacam os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, da Indisponibilidade do Interesse Público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública segundo os dispositivos legais retro mencionados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

A presente rescisão contratual é baseada consoante o art. 79, I da Lei 8.666/93 e pelos Princípios orientadores da Administração, dentre os quais se destacam os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, da Indisponibilidade do Interesse Público. Ademais, o art. 37, inciso II da Constituição Federal, atesta a livre nomeação e exoneração de cargos comissionados, *ipsis litteris*:



Prefeitura Municipal de  
**CURIMATÁ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Rescisão.

Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeira, sendo assinado pelo Secretário Municipal de Administração, ora contratante e pelas testemunhas abaixo nominadas, dele se extraindo as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

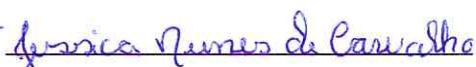
Curimatá PI, 31 de março de 2022.

  
JOSONILSON MIRANDA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

  
Aureliana Lopes Brito  
CPF: 783 446 113-34

  
Jussica Nunes de Carvalho  
CPF: 0475099302